

46 — Vilma Maria Brissos Feio; (a)  
47 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto. (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.

(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

209953632

## Faculdade de Medicina Dentária

### Declaração de retificação n.º 1066/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12002/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, retifica-se que onde se lê «01/07/2016» deve ler-se «03/10/2016».

17/10/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209946448

### Despacho n.º 13018/2016

#### Nomeação de Contabilista Público

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, designo como Contabilista Público da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, a Diretora Executiva, Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes.

A presente nomeação produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2017.

12/10/2016. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.

209944196

### Despacho (extrato) n.º 13019/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1 /2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Técnico de Valdemar Leal dos Reis, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

17/10/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209947266

## Faculdade de Psicologia

### Despacho n.º 13020/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Magda Sofia Roberto, como Professora Auxiliar Convitada a 60 %, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209946683

### Despacho n.º 13021/2016

Por despacho de 19 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Maria Isabel de Araújo Paredes Horta Alves, como Assistente Convitada a 40 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a

40 % do escalão 1, índice 140, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209946618

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 13022/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Susana de Almeida Mendes Vinga Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 15 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Mecânica.

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209945516

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Regulamento n.º 986/2016

#### Regulamento do Laboratório de Genética Humana da Universidade da Madeira

##### Preâmbulo

A promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos é das tarefas prioritárias do Estado consignada no artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa. Medidas com tal objetivo afiguram-se mais necessárias nas Regiões Autónomas atentas à ultraperiferia que tem impedido tantas vezes a descentralização de serviços fundamentais, designadamente na área sensível da saúde pública. Neste contexto é também função da Universidade da Madeira prestar serviços à comunidade numa perspetiva de valorização recíproca, com especial atenção à Região onde se insere.

A investigação científica em genética na Universidade da Madeira, uma área inovadora e de primordial importância na Região, data já de há mais de 20 anos. O trabalho desenvolvido até ao momento é reconhecido nacional e internacionalmente, demonstrado pela produção científica em revistas de renome mundial e pela colaboração com laboratórios nacionais e europeus de referência. A investigação realizada no Laboratório de Genética Humana tem sido o suporte da prestação de serviços que vem a desenvolver e a acrescentar ao longo dos anos. Neste contexto, são realizados testes de análise de DNA para o diagnóstico de mutações associadas a doenças e infertilidade, identificação de perfis genéticos, análise e deteção de anomalias cromossómicas no diagnóstico pré-natal e pós-natal.

O desempenho técnico do Laboratório de Genética Humana pauta-se hoje por elevados padrões de controlo de qualidade e melhoria contínua, implementando serviços de vanguarda com metodologias recentes, para além do compromisso com a formação académica a vários níveis e a formação contínua de profissionais de outras instituições, a nível técnico-científico. No contexto da Região Autónoma da Madeira revela-se essencial a existência de uma entidade com valências no âmbito da Citogenética e da Biologia Molecular.

Neste âmbito e atendendo ao interesse reiteradamente demonstrado pelo Governo Regional em aprofundar a parceria com a Universidade da Madeira, nomeadamente ao nível da execução de diversos serviços na área do diagnóstico em Citogenética e Biologia Molecular, bem como noutras áreas, entretanto, cobertas por protocolos já subscritos com o Serviço Regional de Saúde, E. P. E., bem como com o Instituto Nacional de Medicina Legal, torna-se necessário enquadrar este serviço formalmente na Universidade da Madeira. Tendo em conta o “*Regulamento dos projetos de formação, investigação e prestação de serviços da Universidade da Madeira*” aprovado em Conselho Geral do dia 17 de junho de 2016, nomeadamente o seu artigo 14.º (que regulamenta as Unidades de Prestação de Serviços) bem como o artigo 15.º, nomeadamente o seu ponto 2 alínea a) que reconhece o Laboratório de Genética Humana como Projeto Estratégico da Universidade da Madeira, é aprovado o seguinte regulamento desta Unidade.

## Artigo 1.º

**Objeto**

O Laboratório de Genética Humana adiante designado por LGH constitui-se como Projeto Estratégico da Universidade da Madeira de acordo com o artigo 15.º da secção V do “Regulamento dos projetos de formação, investigação e prestação de serviços da Universidade da Madeira”, vocacionado para a investigação e prestação de serviços na área da Genética, de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, tendo os seguintes objetivos:

- a) Prestar serviços no âmbito de exames laboratoriais em Genética.
- b) Desenvolver serviços de vanguarda e inovadores, acompanhando a constante evolução biotecnológica e do conhecimento na área da Genética.
- c) Colaborar em atividades de Formação Pós-Graduada.
- d) O LGH deve, se solicitado a tal, cooperar com as unidades orgânicas da Universidade da Madeira no sentido de apoiar dentro das suas possibilidades, ações de formação e pedagógicas, no âmbito dos currícula em vigor.
- e) Promover, realizar e coordenar atividades de Investigação e Desenvolvimento científico.
- f) Promover e participar em atividades e projetos de divulgação da Genética ao público em geral.
- g) Colaborar com Sociedades, Ordens, e Associações Científicas e demais organizações na área da Genética.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O LGH exerce as suas atividades a nível regional, nacional e internacional, estabelecendo parcerias de prestação de serviços com entidades e órgãos de assistência de ministérios, instituições e/ou entidades nacionais e estrangeiras mediante prévio acordo e após autorização do Reitor, regendo-se em concordância com os protocolos estabelecidos.

2 — As relações entre o LGH e a Secretaria Regional com a tutela da Saúde regem-se pelos acordos celebrados entre a Universidade da Madeira e essa Secretaria.

3 — As relações entre o LGH e o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) regem-se por acordo celebrado entre a Universidade da Madeira e o INML.

## I

**Dos recursos**

## Artigo 3.º

**Recursos financeiros**

Os recursos para o funcionamento do LGH provirão de:

- a) Dotações orçamentais;
- b) Doações;
- c) Financiamentos de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Recursos próprios resultantes da prestação de serviços.

## Artigo 4.º

**Recursos humanos**

1 — O recrutamento de recursos humanos para o LGH é da responsabilidade da Universidade da Madeira.

2 — As formas de recrutamento e seleção de pessoal para o LGH obedecem ao estabelecido para a contratação de pessoal docente e não docente para a Administração Pública.

3 — Pode ainda o LGH proceder à contratação de Bolseiros, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Madeira.

4 — O LGH deve promover pelos meios adequados a formação e valorização profissional e cultural do pessoal que nele exerça a sua atividade.

## II

**Dos membros**

## Artigo 5.º

**Membros**

1 — São membros efetivos do LGH:

- a) Diretor do LGH;
- b) Todos os docentes, funcionários e bolseiros de investigação, que estejam afetos a 100 % ao LGH;
- c) Docentes, funcionários e bolseiros de investigação a tempo parcial, após aprovação do Reitor.

2 — São membros participantes do LGH:

- a) Os que venham, a critério do Conselho Científico, participar dos trabalhos do LGH.

## III

**Da constituição**

## Artigo 6.º

**Órgãos**

Constituem obrigatoriamente órgãos do LGH:

- a) Conselho Científico
- b) Diretor
- c) Conselho Técnico

## Artigo 7.º

**Do Conselho Científico**

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros efetivos que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente.

2 — O Diretor do LGH é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.

3 — Cabe ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar e presidir às sessões, dispondo de voto de qualidade;
- b) Distribuir e organizar os trabalhos, determinando a agenda e o local das reuniões;
- c) Coordenar a sua intervenção com as atividades executivas;
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo órgão.

## Artigo 8.º

**Competências do Conselho Científico**

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar programas de pesquisa e desenvolvimento de interesse comum que se processarão no âmbito do LGH;
- b) Aprovar planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades de suas áreas administrativas;
- c) Propor ao Reitor a admissão de novos membros;
- d) Aprovar a formação de grupos «ad hoc» para a elaboração de atividades específicas de interesse do LGH;
- e) Elaborar o seu Regulamento Interno;
- f) Aprovar o orçamento anual;
- g) Aprovar a política de aplicação dos recursos do LGH.
- h) Atribuir a condição de membro participante;
- i) Propor ao Conselho Geral qualquer alteração ao Regulamento;
- j) Propor ao Reitor a nomeação do Diretor do LGH.

## Artigo 9.º

**Do Diretor**

1 — O Diretor terá de ser obrigatoriamente um doutorado com formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida ou um detentor do título de Especialista inscrito no Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos, ou Especialista em Genética Médica inscrito na Ordem dos Médicos ou ainda Especialista em Genética Clínica Laboratorial inscrito na Ordem dos Farmacêuticos.

2 — O Diretor poderá vir a ser coadjuvado por um vice-diretor por si nomeado, de entre os membros do Conselho Científico.

3 — Compete ao Diretor do LGH:

- a) Administrar, dirigir e gerir o LGH, podendo delegar competência executiva no vice-diretor;
- b) Preparar e submeter ao Conselho Científico, relatórios, planos, orçamentos, balanços anuais, assim como planos diretores;
- c) Organizar os serviços do LGH e definir as obrigações e direitos do pessoal;
- d) Promover a canalização de recursos humanos, financeiros e técnicos, e dotar o LGH dos materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- e) Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos pelas entidades executoras, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico;
- f) Responsabilizar-se pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e cumprimento das normativas legais aplicáveis;
- g) Elaborar os documentos relativos à atividade do LGH, que sejam devidos, e prestará, em tempo útil, todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Universidade;

h) Enviar, anualmente, ao Conselho Geral e ao Conselho de Gestão o relatório de atividades e de execução financeira do ano económico civil anterior, assim como o plano de atividades para o ano civil em curso, acompanhado da respetiva proposta de orçamento, bem como uma listagem atualizada dos recursos afetos à unidade.

4 — O Diretor é substituído pelo Vice-diretor nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 10.º

##### Do Conselho Técnico

1 — O Conselho Técnico é um órgão presidido pelo Diretor do Laboratório e constituído por este, pelo Vice-diretor e pelos coordenadores das unidades.

2 — O Conselho Técnico destina-se a coordenar na prática o serviço do Laboratório bem como a avaliar a sua gestão diária.

### IV

#### Da organização interna

##### Artigo 11.º

##### Unidades internas

O LGH é composto por duas unidades laboratoriais: Citogenética e Genética Molecular podendo vir a ser criadas outras que se revelem necessárias, por decisão do Conselho Científico.

##### Artigo 12.º

##### Coordenação das unidades

A coordenação das unidades do LGH, quando tal se justificar, será feita por um Coordenador, para isso designado pelo Diretor do LGH, obtida a prévia aprovação do Conselho Científico.

##### Artigo 13.º

##### Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

a) Assegurar a execução dos planos aprovados, assinalar os desvios e sugerir as ações corretivas que entender necessárias para seu integral cumprimento.

b) Verificar a necessidade de melhorar o conhecimento do pessoal do LGH e dinamizar a atualização das técnicas utilizadas, promovendo por si, ou propondo aos órgãos competentes, as iniciativas aconselháveis para valorização e aperfeiçoamento contínuo do pessoal.

c) Colaborar na criação de condições necessárias ao trabalho de investigação, à participação no ensino e à implantação de hábitos de trabalho em equipa.

d) Promover, periodicamente, reuniões de trabalho, propor temas e apresentar trabalhos nessas reuniões.

e) Organizar e propor o plano anual de férias do pessoal do LGH.

f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

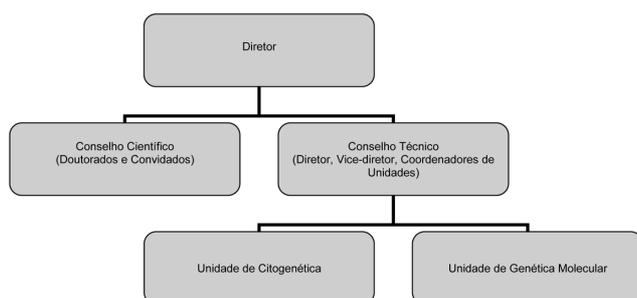
##### Artigo 14.º

##### Disposições Finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação conjunta do Reitor e do presidente do Conselho Geral.

#### Organigrama do LGH



11 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209946789

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

#### Despacho n.º 13023/2016

A Universidade do Minho tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, considerando a experiência adquirida no ano letivo de 2014/2015, aprovo o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-51/2015, de 2 de outubro.

14 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

#### Anexo ao Despacho RT-59/2016

#### Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho

A Universidade do Minho (UMinho) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece, na UMinho, o referido concurso.

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e conceitos

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento, enquadrado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aplica-se aos estudantes internacionais que pretendam frequentar os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho.

##### Artigo 2.º

##### Definição de estudante internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UMinho no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a UMinho tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.